

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria dos Vereadores Giovani Culau e Coletivo, cujo objetivo é instituir e definir diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi igualmente pela **inexistência** de óbice à tramitação.

É o sucinto relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A menstruação é um processo fisiológico natural e saudável que afeta a vida de milhões de mulheres em todo o mundo. No entanto, devido a tabus e estigmas sociais, muitas mulheres enfrentam dificuldades e falta de informação sobre esse assunto. A conscientização sobre a menstruação é fundamental para promover a saúde menstrual, o acesso a produtos adequados e a garantia de direitos básicos.

A política pública proposta busca promover a saúde e o bem-estar das mulheres em Porto Alegre/RS. Por meio da conscientização sobre a menstruação, é possível combater estigmas, desconstruir preconceitos e disseminar informações precisas sobre cuidados menstruais, higiene adequada e alternativas sustentáveis de absorventes menstruais. Além disso, a iniciativa contribui para reduzir os impactos negativos da menstruação na vida das mulheres, como o absenteísmo escolar e profissional.

Posto isso, o presente Projeto de Lei é meritório, pois promove a saúde menstrual e o combate ao preconceito. A implementação efetiva dessa política pública contribuirá para uma sociedade mais justa, inclusiva e informada sobre a menstruação. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

**MARI PIMENTEL**  
Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 07/07/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584796** e o código CRC **1F32C62C**.

---

**Referência:** Processo nº 234.00069/2023-76

SEI nº 0584796

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 167/23 - CEFOR** contido no doc 0584796 (Proc. nº 0227/23 - PLL nº 105), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/07/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589184** e o código CRC **353A25D5**.